

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 36, DE 2008.

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

Autor: Poder Executivo.
Relator: Deputado Dr. Rosinha.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 36, de 2008 - a qual se encontra instruída com exposição de motivos de autoria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores - o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

O acordo em apreço tem por finalidade criar parâmetros para a realização de co-produções cinematográficas e para o desenvolvimento da cooperação audiovisual entre os dois países. O instrumento objetiva, dessa forma, promover o crescimento da indústria cinematográfica e audiovisual de ambos os países e, também, fortalecer o intercâmbio cultural e econômico recíproco, intensificando as relações entre os dois países.

O texto celebrado segue o modelo dos demais acordos do gênero firmados pelo Brasil com outras nações. Os princípios e normas que regerão a cooperação a ser implementada são regulamentados em apenas 16

(dezesseis) artigos, que compõem o acordo, além de um “Anexo”, que é considerado parte integrante do instrumento principal.

Em seguida às definições quanto aos termos e expressões utilizados no acordo, conforme disposto no artigo 1º, o texto traz, no artigo 2º, o princípio de igualdade de tratamento em favor das co-produções, no sentido de que cada uma das Partes Contratantes assume o compromisso de conceder às obras audiovisuais que forem fruto de co-produções os mesmos benefícios concedidos às suas respectivas produções nacionais. No artigo 3º são estabelecidas regras para a aprovação dos projetos de co-produções de audiovisuais enquanto que o artigo 4º fixa a repartição entre as partes quanto à participação de co-produtores em termos de elenco e de equipes técnica, artística e criativa e, também, quanto aos custos de produção do co-produtor brasileiro e do co-produtor indiano, entre outros aspectos. Nesse sentido, o acordo estabelece, também, regras no sentido de que os participantes das co-produções – atores, diretores, roteiristas, etc. – sejam nacionais e residentes permanentes da Índia ou do Brasil (ou, nos casos de co-produção com um terceiro país, que sejam nacionais e residentes permanentes desse mesmo país).

O acordo prevê a possibilidade de co-produções cinematográficas com terceiros países, sujeitas, porém, à aprovação prévia, nos termos do artigo 5º. Já as questões relativas à produção e ao direito ao uso de negativos, internegativos, primeira-cópia, bem como dos idiomas a serem utilizados nas filmagens (preferentemente o hindi, o português ou o inglês) são objeto da disciplina constante do artigo 7º.

No artigo 8º é abordado o tema da inscrição em festivais internacionais de cinema, enquanto que no artigo 9º são definidas regras sobre a realização de filmagens em locação, inclusive em terceiros países. O tema dos créditos do audiovisual é objeto de regulamentação nos termos do artigo 10, o qual determina que as co-produções realizadas sob os auspícios do instrumento internacional em epígrafe deverão informar, nos créditos iniciais, que se trata de uma “Co-produção Oficial Brasil-Índia” ou de uma “Co-produção Oficial Índia-Brasil”.

O artigo 11 dispõe a respeito das facilidades relativas à entrada, trânsito e permanência, de pessoas, materiais e equipamentos, bem como as referentes às transferências de recursos financeiros envolvidos em co-produções nos respectivos territórios das Partes Contratantes.

É instituída, nos termos do artigo 12, uma Comissão Mista, a qual será composta por autoridades competentes de ambas as Partes e deterá competência para avaliar a implementação do acordo e apresentar propostas quanto ao seu aperfeiçoamento. Por fim, cabe destacar as regras do artigo 14, relativas à autorização para a exibição pública. Segundo esse dispositivo, tal autorização de exibição será concedida em cada país com base nas respectivas legislações nacionais, sendo que a autorização quanto à realização da co-produção não implicará, necessariamente, na autorização de sua exibição pública.

Conforme referimos, o acordo contém um “Anexo”, o qual contempla regras de procedimento relativas às solicitações que forem apresentadas no sentido da aprovação do caráter de “co-produção”, de um determinado audiovisual (produção cinematográfica), em conformidade com as regras do acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo em epígrafe possui grande potencial de contribuir para o desenvolvimento ainda maior do cinema brasileiro, consolidando a trajetória de ascensão que nos anos recentes se tem verificado na indústria cinematográfica nacional. A cooperação com a Índia na área de produção de audiovisuais e de filmes para o cinema permitirá o desenvolvimento do intercâmbio de experiências, mediante a realização de co-produções, nos vários setores desta indústria, tais como no plano artístico e cultural, no âmbito técnico e operacional e até nos aspectos comerciais, lembrando que a atividade caracteriza-se por ser, em geral, bastante lucrativa.

A indústria cinematográfica indiana é a maior do mundo em termos de venda de bilhetes e de número de filmes produzidos, sendo que

somente no ano de 2003 foram produzidos 877 longas metragens e 1177 curtas metragens (os bilhetes de cinema na Índia estão entre os mais baratos do mundo e a indústria é sobretudo suportada por um vasto público). Um dado interessante é que a cada 3 meses um público tão grande quanto a população da Índia visita as salas de cinema. Além do público que lota as salas na Índia, os filmes indianos são populares em várias partes do mundo, especialmente em países onde vivem comunidades indianas. Hoje em dia o cinema indiano, especialmente o cinema Hindi, não só é popular na Índia mas também em partes do Oriente Médio, Paquistão, Reino Unido, Austrália, Estados Unidos.

Porém, ao nos referirmos ao cinema indiano, cumpre analisar a realidade dessa indústria e confrontá-la com a peculiar realidade desse país único, de história milenar. A Índia é um país extenso onde são faladas muitas línguas. De acordo com o censo de 1991 existem cerca de 10.400 línguas na Índia. Se forem agrupadas as línguas que estão fortemente relacionadas ou dialetos compreensíveis, chegaríamos a um número de 1576 línguas. Por outro lado, se as consolidarmos, chega-se ao número de 114 línguas principais. Embora os produtores indianos já hajam feito filmes em 30 das línguas mais faladas, apenas os maiores grupos lingüísticos são apoiados por fortes indústrias cinematográficas. Nesse contexto, surgiram indústrias cinematográficas regionais com produções em diferentes línguas e que detêm diferentes características, sendo os principais os cinemas Bengali, Hindi, Kannada, Malayalam, Marathi, Tamil e o Telugu

Estimulada pelo crescimento econômico do país e o surgimento de uma ampla classe média (estimada em cerca de 300 milhões de pessoas), a indústria cinematográfica indiana vem experimentando um crescimento espetacular nos últimos anos. Além dos fatores econômicos, pesou também nesse crescimento o fato de que o Governo da Índia, a partir do final de 2000, passou a reconhecer a produção de cinema como uma indústria, o que lhe deu acesso a fontes de financiamento até então inexploradas. Desde então, investimentos privados têm irrigado de forma crescente a produção de filmes na Índia. Com isso, consolidou-se um importante pólo de produção nas cercanias de Mumbai (antiga Bombaim), ao qual se deu o apelido de “*Bollywood*” onde é produzido o denominado cinema Hindi, que é o maior ramo do cinema indiano. Os filmes produzidos nesta parte da Índia têm um conteúdo particular que mistura histórias de aventura e romance com números musicais

e muita dança. Esse formato parece agradar em cheio não apenas ao público local como também às colônias de indianos residentes em outros países (EUA, UK, Austrália, África do Sul, etc.). Provavelmente por essas razões, o idioma hindi foi o escolhido nos termos do acordo, juntamente como português e o inglês, para ser uma das línguas que serão preferencialmente utilizadas na realização de co-produções cinematográficas indo-brasileiras.

Inicialmente, as produções de “Bollywood” eram de baixo orçamento, com qualidade técnica inferior. Com o tempo, porém, os orçamentos aumentaram e as produções não apenas melhoraram tecnicamente como se tornaram mais ambiciosas em termos de histórias e locações. Um exemplo foi o filme “Dhoom 2”, produzido em 2005 e que se tornou o maior sucesso de bilheteria do país em 2006. Parte deste filme foi rodada no Rio (na praia de Copacabana, no Aterro do Flamengo, no Recreio dos Bandeirantes, etc.). A idéia dos produtores, ao filmar em locações estrangeiras, é atrair um público que tem grande curiosidade sobre os países do Ocidente, mas ainda não tem recursos para viajar. Assim, filmes de *Bollywood* têm sido filmados na Europa, nos Estados Unidos, e em outros países como o Brasil.

A idéia de fazer um Acordo de Co-produção com o Brasil partiu de uma iniciativa dos próprios indianos. Desejosos de consolidar a sua indústria audiovisual, eles têm feito acordos com diversos países nos últimos anos, como Alemanha, Itália e Reino Unido. Do ponto de vista brasileiro, pesaram na decisão de fazer o Acordo não apenas aspectos propriamente cinematográficos e audiovisuais, como também a vontade do Governo brasileiro de estreitar relações com a Índia em numerosos campos de atividade.

Nesse meio tempo, o crescimento do cinema indiano chamou também a atenção dos estúdios de *Hollywood*, que já começaram a participar da produção de filmes locais sendo que a *Sony Columbia*, a *Buena Vista (Walt Disney)* e a *Warner Brothers* têm se mobilizado para participar do promissor mercado indiano de cinema. Para que se tenha uma idéia, a empresa de consultoria norte-americana *PriceWaterhouseCoopers* estima que os cinemas da Índia vão faturar cerca de 4,4 bilhões de dólares em 2011, contra 2,1 bilhões em 2006 (no Brasil, este faturamento é da ordem de 400 milhões de dólares anuais).

As cláusulas do acordo em apreço foram redigidas de forma a tornar possível o intercâmbio de experiências entre os produtores e equipes de cinema brasileiros e indianos por meio da realização de co-produções. Nesse sentido, são normatizados os diversos aspectos envolvidos na realização de co-produções, tais como: a participação conjunta de elenco de atores e equipes técnicas, artísticas e de criação; a igualdade de tratamento, em termos de estímulos governamentais, por exemplo, para as co-produções indo-brasileiras e as produções nacionais, em cada um dos países; repartição de custos, definição de um procedimento e regras específicos para a aprovação - pelas Autoridades Competentes, designadas pelos signatários do acordo - da realização de co-produções audiovisuais; permissão de entrada e permanência temporária, nos territórios dos países, de atores, equipes técnicas e artísticas, materiais e equipamentos ligados à co-produção audiovisual. Além disso, o acordo contempla e regulamenta a possibilidade de co-produções com terceiros países.

Quanto aos participantes das co-produções audiovisuais, o artigo 6º estabelece a condição de que, nas co-produções indo-brasileiras realizadas sob os auspícios do acordo, os atores, diretores, roteiristas e demais membros das equipes técnica e artística deverão, necessariamente ser nacionais e residentes permanentes da Índia ou do Brasil (exceção parcial feita aos casos de co-produção com um terceiro país, quando a condição será de que os profissionais participantes na cota deste terceiro país deverão ser dele nacionais e residentes permanentes).

Cumpre também destacar a instituição, nos termos do artigo 12, de uma Comissão Mista, composta por Autoridades Competentes das Partes signatárias, que terá como atribuições avaliar a implementação e operação do Acordo e de fazer propostas consideradas necessárias para o aperfeiçoamento de seus resultados.

Finalmente, o acordo estabelece em texto à parte, denominado “Anexo”, normas estritamente procedimentais que disciplinam, de modo específico, o encaminhamento das solicitações que forem apresentadas visando à aprovação da condição de “co-produção” de uma determinada produção audiovisual (filme), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo instrumento principal.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação do texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado Dr. Rosinha
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado Dr. Rosinha
Relator